PROJETO DE LEI Nº 054/2020

PODER LEGISLATIVO

"ESTABELECE REGRAS SOBRE OS SERVIÇOS DE *DELIVERY* (ENTREGAS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Francisco Amaro, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Estabelece que os serviços de *delivery*(entregas) praticados por qualquer atividade comercial deverão atender todos os bairros da sede do município.

Art. 2°. Fica definido na forma desta lei que os serviços tornados obrigatórios terão como objetivo atender a população que reside nos bairros mais distantes do centro da cidade e que ora necessita usufruir dos serviços. Portanto, os comércios terão, obrigação por esta lei, de atender os munícipes que assim solicitem os serviços apenas dentro da sede do município.

Art. 3°. Fica compreendido como bairros do município todos aqueles que de acordo o último PDM foram considerados localizados na zona urbana, inclusive Guriri.

§1º. Os referidos serviços de *delivery* obrigatórios poderão fazer cobranças de entregas com valores diferenciados, calculados de acordo com a distância.

§1º. Fica vedada a cobrança fora da normalidade de valores a qualquer tipo de serviço de delivery. O comerciante não poderá fazer cobranças exorbitantes como desculpa para não ofertar os serviços solicitados pelos munícipes.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente a população de São Mateus que reside nos bairros mais periféricos, distantes do centro da cidade, não pode contar com os serviços de *delivery* (entrega) uma vez que a imensa maioria dos comerciantes se negam a ofertar o referido serviço alegando distância, valor da cobrança, etc.

Portanto o referido projeto tende a proteger os moradores que necessitam dos serviços de entrega, principalmente nas áreas mais essenciais como farmácias, restaurantes, pizzarias, entre outros. Atualmente, diversos bairros distantes do centro da cidade não contam com os serviços citados, tornando assim, bastante difícil o acesso dos moradores, principalmente à noite e em finais de semana. Quando os munícipes necessitam desse tipo de serviço e não são atendidos, automaticamente não conseguem acessa-los, ora por falta de transporte próprio, ora por falta de condições do transporte público, ou por dificuldades de acessa-los nos próprios bairros onde residem. Se fazendo necessário, assim, uma lei para que possa amparar os consumidores que necessitam desse tipo de atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
Vereador